

**PROJETO DE LEI Nº 039/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017.**

*Cria Unidades Administrativas na Estrutura Administrativa do município de Alpestre, Cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas no Quadro de Cargos de que dispõe o art. 20 da Lei Municipal nº 774/95, Altera o FG do Art. 31 da Lei 1.702/11,e, Altera Padrão de Vencimento e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** São criadas as seguintes Unidades Administrativas na Estrutura Administrativa do Município de Alpestre/RS:

**I- Assessoria da Cultura:** *fica criado na estrutura administrativa do Município de Alpestre, o Cargo de Assessor da Cultura, órgão de cunho administrativo ficando encarregado de zelar pela política junto ao departamento cultural de nosso município, atendendo as demandas e fomentando a cultura tradicionalista nas mais diversas etnias e culturais de nossos municípios, conforme Anexo I do Cargo.*

**II- Assessoria do Turismo:** *fica criada na estrutura administrativa do Município de Alpestre, o Cargo de Assessor do Turismo, órgão de cunho administrativo ficando encarregado de zelar pela política junto a rota turística de nossa região e principalmente local, atendendo as necessidades específicas, tais como, a divulgação dos pontos turísticos já delineados no Plano Municipal do Turismo conforme Anexo I do Cargo.*

**Art. 2º-** Ficam criados os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas no quadro do art. 20 da Lei Municipal nº 774/95, que Dispõe Sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral e dá outras providências:

<b>Denominação da Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Coeficiente</b>
Assessor do Turismo	1	01	CC/FG	13	9.0
Assessor da Cultura	1	01	CC/FG	13	9.0

**Art. 3º-** Com a Criação dos Cargos em Comissão – CC e Funções Gratificadas – FG, da Administração Centralizada do Executivo Municipal, com os respectivos códigos, número de cargos, símbolo e coeficiente de vencimento, de que trata o art. 20- da Lei Municipal nº 774/95.

**Art. 4º**- Ficam alterados os coeficiente remuneratório dos cargos de provimento efetivos e comissionados a seguir descritos, conforme Arts. 4º e 20 da Lei Municipal 774/95, conforme segue abaixo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO	COEFICIENTE
Engenheiro Agrônomo	25	8.1
Fiscal Ambiental	18	5.2
Chefe de Setor de Lubrificação, Lavagem, Borracharia e Abastecimento.	07	5.2
Diretor do Departamento de Estradas	10	8.1
Mecânico	15	4.0
Diretor do Depto. Ambiental		7.0

**Art. 5º** - Altera o FG do Coordenador Pedagógico e Coordenador de Programas na SMECDT, do Art. 31, da Lei nº. 1.702/11, que passa a ter a seguinte denominação abaixo:

Quantidade	Denominação	Código
1	Coordenador Pedagógico	FGM - 4
1	Coordenador de Programas na SMECDT	FGM - 4
2	Vice Diretor – Escola com mais de 200 alunos	FGM – 1
3	Diretor de escola com mais de 50 e até 100 alunos	FGM – 1
3	Diretor de escola com mais de 100 e até 150 alunos	FGM – 2
2	Diretor de escola com mais de 150 e até 200 alunos	FGM – 3
2	Diretor de escola com mais 200 alunos	FGM – 4

**Art. 6º**- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
 Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2017.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva a criação dos cargos de assessoramento para os departamentos da cultura e do turismo.

A criação do cargo para o assessor do Turismo viabilizará uma maior amplitude na busca de projetos e recursos para desenvolver o turismo local, considerando já a existência do Plano Municipal do Turismo, desenvolvido para a Região e principalmente ao município de Alpestre-RS. Contudo, a busca de recursos junto aos entes da União e Estados, os quais viabilizam aos municípios no desenvolvimento por conta de suas riquezas, devendo ser divulgados através de projetos e rotas definidas por cada região. Contudo, importante ressaltar a viabilização e o melhor aproveitamento de projetos e programas que fomentam o desenvolvimento através do turismo, considerando, tratar-se da Rota Turística já definida na Região do Alto Uruguai.

Outrossim, objetiva criar o cargo de assessor da cultura, para auxiliar no desenvolvimento e acompanhamento dos Bens Culturais de Natureza Imaterial, dos quais, dizem respeito às práticas e domínios da vida social que se manifestam através de saberes, ofícios e modos de fazer, entre eles; celebrações, formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas, inclusive, nos mais diversos lugares tais como; mercados, feiras e eventos que abrigam práticas culturais coletivas. O Patrimônio Cultural Imaterial é transmitido de gerações a gerações, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. É apropriado por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de suas identidades.

Contudo, objetiva a alteração dos coeficientes. Importante destacar, que esta municipalidade vem repondo gradativamente e com muita cautela, as devidas reposições por cargos.

Como é de conhecimento de todos, desde 2013, vem sendo reconhecido o trabalho e empenho de cada setor, acreditando ainda, dentro da medida do possível, que até o final desta administração, será possível reconhecer e recompensar o valioso trabalho prestado por cada servidor e servidora, sendo estes, de cargos comissionados e/ou efetivos.

Ainda, visa alterar o FG do *Coordenador Pedagógico e Coordenador de Programas na SMECDT*, considerando que o profissional desempenha toda a função pedagógica, bem como, todos os programas nas Escolas Municipais.

Desta forma, entende este Administrador que em momento oportuno, serão reconhecidos a autonomia e a importância de cada cargo e função, o coeficiente remuneratório deve ser digno e suficiente para afastar eventuais investidas atentatórias ao exercício regular de suas funções.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CARGO: ASSESSOR DA CULTURA – PADRÃO 13

#### ATRIBUIÇÕES

**Descrição Sintética:** Na relação de absoluta confiança do Prefeito e Secretário, Assessorar diretamente o Secretário, para bem desincumbir-se de suas atribuições político administrativas.

**Descrição Analítica:** Na relação de confiança, assessorar a organização e o controle da cultura local, nos mais diversos eventos direcionados com a história, celebrações, formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; assessorar a organização do protocolo de cerimonial dos atos públicos ou administrativos; atender as partes que demandam juntamente com a Secretaria vinculada, encaminhando-o aos respectivos órgãos da administração; assessorar a organização do expediente para despacho do Secretário; assessorar e coordenar os eventos culturais; assessorar e coordenar ações visando a colaboração e o intercâmbio com as entidades nas mais diversas Pastas Poderes, Órgãos Públicos, Entidades e empresas privadas, acompanhar, desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.

#### **Condições de trabalho:**

**a) Gerais:** carga horária de quarenta (40) horas semanais, não sujeito ao controle de ponto, podendo ser convocado para atender chamados de urgência, a qualquer hora.

**b) Especiais:** sujeito ao trabalho interno, em secretaria municipal, com deslocamentos eventuais na cidade e interior do Município.

#### **Requisitos para provimento do cargo:**

Instrução: Ensino Médio Completo.

**Condições para admissão:** a investidura no cargo será de livre nomeação e exoneração, a critério do Poder Executivo.

## ANEXO I

### CARGO: ASSESSOR DO TURISMO – PADRÃO 13

#### ATRIBUIÇÕES

**Descrição Sintética:** Na relação de absoluta confiança do Prefeito e Secretário, planejar, organizar e implementar a Política Municipal relacionada ao Turismo.

**Descrição Analítica:** Na relação de confiança com o Gestor, planejar, organizar e implementar a política de gestão no que diz respeito ao Turismo, bem como coordenar as ações do Plano Municipal do Turismo.

#### Condições de trabalho:

**a) Gerais:** carga horária de quarenta (40) horas semanais, não sujeito ao controle de ponto, podendo ser convocado para atender chamados de urgência, a qualquer hora.

**b) Especiais:** **sujeito ao trabalho interno, em secretaria municipal, com deslocamentos eventuais na cidade e interior do Município.**

#### Requisitos para provimento do cargo:

Instrução: Ensino Médio Completo.

**Condições para admissão:** a investidura no cargo será de livre nomeação e exoneração, a critério do Poder Executivo.